ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº52.069.691/0001-83
INICIADA E FINALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026

1 **DATA E HORA**: No dia 14 de julho de 2026, às 17h00min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/ME sob o n° 52.069.691/0001-83 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

3. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a indicação, aprovação e contratação de nova instituição Administradora e nova instituição Gestora para o **HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em substituição à **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. e a **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., respectivamente;

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 – 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: Manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

CONSIGNAÇÃO DA GESTORA: Ciência de que o cotista está em processo de identificação e aprovação novos prestadores de serviços essenciais dentro do prazo previsto na Resolução CVM 175 e findo o prazo, registra-se que o Fundo entrará em liquidação, sem a necessidade de convocação de nova assembleia de cotistas.

2. Na hipótese de não haver indicação ou aprovação de Administradora e Gestora substitutas, deliberar que a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para tratar exclusivamente da eventual liquidação do Fundo, definindo as condições, prazos e procedimentos aplicáveis;

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 – 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: Manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

CONSIGNAÇÃO DA GESTORA: Ciência de que o cotista está em processo de identificação e aprovação novos prestadores de serviços essenciais dentro do prazo previsto na Resolução CVM 175 e findo o prazo, registra-se que o Fundo entrará em liquidação, sem a necessidade de convocação de nova assembleia de cotistas.

3. As autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

VOTO DO COTISTA: Reprova a deliberação, para o fim de os prestadores de serviços essenciais permaneçam em suas funções pelo prazo estabelecido na Resolução CVM 175 – 180 dias contados a partir da renúncia.

CONSIGNAÇÃO DO COTISTA: Manifesta-se no sentido de informar que está em processo de identificação e aprovação de novo administrador e gestor no prazo de 180 dias previsto no artigo 108 da Resolução CVM 175, findo o qual deverá ser realizada assembleia para deliberar sobre liquidação do fundo caso novo administrador e gestor não sejam nomeados.

CONSIGNAÇÃO DA GESTORA: Ciência de que o cotista está em processo de identificação e aprovação novos prestadores de serviços essenciais dentro do prazo previsto na Resolução CVM 175 e findo o prazo, registra-se que o Fundo entrará em liquidação, sem a necessidade de convocação de nova assembleia de cotistas.

4 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **REPROVAÇÃO** de 100% dos cotistas presentes, totalizando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo insuficiente para aprovar a ordem do dia, bem como suspender a assembleia, nos termos do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que **não** houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 15/07/2026 16:55 -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.